



DESPACHO

A concretização do processo de avaliação do desempenho dos docentes dos ensino básico e secundário prevista no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, comporta a utilização de fichas destinadas à auto-avaliação e avaliação dos docentes, sendo que estas, em função dos critérios definidos pelos diplomas já referidos, contêm ponderações dos parâmetros classificativos.

Importa assim proceder à aprovação dos modelos de impressos das fichas de avaliação e auto-avaliação bem como das ponderações dos parâmetros classificativos constantes das fichas de avaliação.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 44º do ECD, do n.º 2 do artigo 20º e artigo 35º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 – São aprovados:

- a)* Os modelos de impressos das fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que constam dos anexos I a XV do presente despacho, do qual fazem parte integrante;
- b)* As ponderações dos parâmetros classificativos das fichas de avaliação que constam dos anexos II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do presente despacho;
- c)* As regras para aplicação das ponderações e dos parâmetros classificativos, que constam do Anexo XVI do presente despacho, que dele faz parte integrante.



2 – A Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação acompanha a concretização da avaliação de desempenho do pessoal docente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e confere a observação das regras de aplicação dos parâmetros classificativas e menções qualitativas aprovadas pelo presente despacho, de modo a assegurar a consistência e o rigor dos processos e dos resultados.

Lisboa, 7 de Abril de 2008

PELA MINISTRA DA EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA EDUCAÇÃO

(Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira)